

Processo n.: @REV 23/00151310

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 179/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00286090

Interessado: Eliéu Hélio Machado

Procurador: Cláudio João Brisot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 43/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Pedido de Revisão, proposto nos termos no art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 179/2020, prolatado na Sessão Ordinária de 06/05/2020, nos autos do Processo n. @PCR-14/00286090, para reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 83-A, *caput*, e §2º, da citada Lei Complementar, afastando o débito imputado ao requerente e à Sociedade Esportiva e Recreativa Beira Mar no item 2 da deliberação recorrida, assim como as penalidades constantes nos itens 3.2 e 4.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos, à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE – e à Sociedade Esportiva e Recreativa Beira Mar.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC